



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REPUBLICADA, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE O ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº 31/2018.

RESOL-GP - 15/2018

Dispõe sobre a remessa mensal da prestação de contas pelos interinos/interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a premente necessidade de exercer o controle e a fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 80 do Conselho Nacional de Justiça, bem assim o teor do Ato da Presidência nº 009/2010 TJ/MA, ambos no sentido de tornar obrigatórias as remessas das Prestações de Contas pelos interinos/interventores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas padronizadas e determinar um período único e mensal para apuração da Prestação de Contas supramencionada; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 1º do Provimento nº 12/2014-CGJ/MA, publicado no DJe de 22 de setembro de 2014, que já estabeleceu a obrigatoriedade de que a escrituração do Livro Diário Auxiliar deve ser realizada, de forma padronizada, no Sistema Integrado de Arrecadação do SIAFERJ-WEB.

R E S O L V E, *ad referendum*, do Plenário:

Art.1º Determinar que os interinos/interventores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão apresentem prestação de contas de receitas e despesas necessárias ao funcionamento das Serventias à Corregedoria Geral de Justiça, conforme modelo de Demonstrativo de Resultado Mensal (Anexo Único).

Art. 2º A prestação de contas definida no artigo 1º deverá ser encaminhada em periodicidade mensal e impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês base da prestação de contas analisado, sendo instruída com receitas e despesas acompanhadas de documentos comprobatórios, que possuam validade fiscal e contábil, bem como do comprovante do recolhimento do valor excedente à remuneração do interino/interventor, nos termos do artigo 2º do Ato da Presidência nº 009/2010 TJ/MA. (com redação alterada pela Resolução nº 31/2018)

§ 1º As informações referentes à prestação de contas, juntamente com os documentos que a instruem, deverão ser encaminhadas através de Malote Digital, devendo os originais serem arquivados na serventia.

§ 2º Somente será admitido o encaminhamento das informações por meio físico, quando ficar devidamente comprovada a impossibilidade técnica do envio por Malote Digital, considerando-se, nos demais casos, intempestivas e ineficazes as informações efetuadas sem a observância do disposto neste parágrafo.

§ 3º Incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor a recolher apurado pelo setor competente da Corregedoria-Geral da Justiça quando o interino/interventor deixar de prestar AS contas ou as apresentar intempestivamente. (com redação alterada pela Resolução nº 31/2018)

§4º Uma vez designado o interino/interventor, este terá o prazo de 90 dias para regularizar em nome próprio todas as obrigações e contratações vigentes em nome do anterior titular, sob pena de serem desconsideradas tais despesas da prestação de contas. (com redação alterada pela Resolução nº 31/2018)

§5º O interino/interventor que deixar de prestar contas no prazo assinalado no *caput* deverá efetuar a devolução ao FERJ da integralidade da receita no período em apuração, deduzidas apenas as despesas de FERJ, de Fatura de Selos e de Fatura de Papéis e remuneração do interino/interventor até o limite do teto constitucional. (com redação alterada pela Resolução nº 31/2018)

§6º O interino/interventor será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, recolher o valor apurado no parágrafo anterior, sob pena de inscrição em dívida ativa e consequente protesto extrajudicial, além da verificação da quebra de confiança. (com redação alterada pela Resolução nº 31/2018)

Art. 3º A prestação de contas apresentada pelos interinos/interventores das serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão será recebida pelo setor competente da Corregedoria Geral de Justiça, que, após a análise dos documentos, manifestar-se-á acerca da regularidade da mesma para subsidiar decisão do Corregedor-Geral da Justiça.

§1º Após análise dos documentos citados no *caput*, verificando-se a ausência de documentos ou inconsistências sanáveis, será comunicado o delegatário responsável pela Serventia para saná-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º Verificada a existência de irregularidades nas prestações de contas apresentadas pelos interinos/interventores, o setor competente comunicará ao Corregedor-Geral da Justiça, para verificação de quebra de confiança, em regular processo administrativo.

Art. 4º Finda a análise da prestação de contas citada no artigo 3º, e caso haja eventual necessidade de complementação do valor já recolhido aos cofres públicos, a Corregedoria Geral de Justiça notificará a serventia extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que efetue o depósito complementar em favor do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário –FERJ, exclusivamente, através de Guia de Arrecadação emitida via SIAFERJWEB.

§ 1º O setor competente da CGJ deverá encaminhar à Diretoria do FERJ informações mensais sobre as prestações de contas que incidirem na hipótese do *caput*, para proceder à cobrança do valor remanescente a ser recolhido aos cofres públicos.

§ 2º Em caso de não pagamento do débito, o interino/interventor está sujeito à abertura de procedimento administrativo para verificação de quebra de confiança e subsequente revogação de sua designação, bem como inscrição do débito na dívida ativa da Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão para execução fiscal e consequente protesto extrajudicial.

Art. 5º Das decisões da Corregedoria Geral da Justiça que reconheçam a irregularidade da prestação de contas caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Plenário da Corte Estadual de Justiça, o qual será distribuído, por sorteio, a um Desembargador Relator.

§1º O recurso administrativo deverá ser interposto na Corregedoria Geral da Justiça, instruído obrigatoriamente com documentos legíveis, com boa resolução de imagem, em arquivo PDF.

§2º O início do prazo recursal será contado a partir do dia útil seguinte a leitura dos documentos no Malote Digital ou, caso não sejam lidos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao envio pelo Malote.

§3º Caso seja considerado intempestivo o recurso interposto, pelo setor competente da CGJ, o processo não será remetido à Diretoria Geral do Tribunal de Justiça para distribuição, sendo arquivado no órgão de origem.

§4º A interposição de recurso pelo interino/interventor não prejudica o recolhimento da complementação do valor excedente ao teto remuneratório apurado após análise do setor competente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 4º desta Resolução.

§5º Provido o recurso, o valor será ressarcido pelo FERJ, observando os critérios para restituição de receitas, constantes do Ato da Presidência nº 335/2011 e suas alterações.

§6º Improvido o recurso, fica configurada conduta compatível com a quebra de confiança no interino/interventor, devendo o processo ser devolvido à Corregedoria Geral da Justiça para designação de outro preposto para a serventia extrajudicial e consequente revogação do anterior.

Art. 6º Aos interinos/interventores é defeso contratar novos funcionários, aumentar salários (salvo em decorrência de ajuste do salário mínimo nacional vigente), aumentar valores de contratos de locação ou de prestação de serviços, firmar novas locações de bens móveis ou imóveis, adquirir equipamentos, efetuar construções e/ou reformas de qualquer natureza, contratar serviços de terceiros que onerem a unidade, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça.

§1º Havendo necessidade que exija a realização de investimentos para melhoria na estrutura física, na segurança e na modernização da Serventia, deverá o interino/interventor apresentar projeto prévio à Corregedoria Geral da Justiça, acompanhada das respectivas planilhas de detalhamento, prazo de execução e o orçamento de, no mínimo, 03 (três) empresas legalmente constituídas em cada área, para análise e deliberação.

§2º Formulado o pedido de autorização de despesas, este será primeiramente encaminhado ao setor responsável pela prestação de contas, para se manifestar quanto à média de arrecadação e de despesas da serventia nos últimos 03 meses, para subsidiar posterior deliberação por parte da Corregedoria-Geral de Justiça quanto aos investimentos a serem realizados. (com redação alterada pela Resolução nº 312018)

§3º Os investimentos realizados no exercício da interinidade/intervenção das serventias extrajudiciais vagas, com autorização da Corregedoria Geral da Justiça, serão incorporados ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, ficando sob a guarda do interino/interventor, que deverá manter inventário atualizado de todos os bens móveis/imóveis adquiridos até o término da interinidade.

§4º Das decisões da Corregedoria- Geral da Justiça denegatórias de solicitação de contratação de novos funcionários, aumento de salários, celebração de novas locações de bens móveis ou imóveis, aquisição de equipamentos, realização de construções e/ou reformas de qualquer natureza, contratação de serviços de terceiros ou renovação de quaisquer contratos que onerem a unidade, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Plenário da Corte Estadual de Justiça, o qual será distribuído, por sorteio, a um Desembargador Relator.

Art. 7º A cada trimestre, os interinos/interventores das serventias extrajudiciais deverão apresentar certidão negativa de débito das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias junto com as prestações de contas mensais.

Parágrafo único. Havendo demanda judicial contra a cobrança de tributos reputados indevidos, a sua regularidade tributária poderá se dar através de certidão positiva com efeitos negativos.

Art. 8º Durante o lapso temporal que decorrer entre a vacância da serventia e a designação de interino/interventor, ficará responsável pela obrigação de prestar contas o substituto ou o delegatário designado precariamente. (com redação alterada pela Resolução nº 312018)

Art. 9º Caberá ao Corregedor-Geral da Justiça regulamentar os termos da presente Resolução e os casos omissos. (com redação alterada pela Resolução nº 312018)

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ab-rogando a Resolução-GP-33/2017. (com redação alterada pela Resolução nº 312018)

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de fevereiro de 2018.

Desembargador **José Joaquim Figueiredo dos Anjos**
Presidente do Tribunal de Justiça

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
121/2018	11/07/2018 às 12:40	12/07/2018

